

LEI Nº 3.381, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Autor: Vereador WAGNER FAUSTO MORAIS

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação diária de lista de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação de lista de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de Nova Odessa, pelo SUS - Sistema Único de Saúde, sendo diariamente atualizada até às 19h00 horas, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Art. 2º. A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório contendo as seguintes informações:

- I – VETADO;
- II – CPF - ocultando os seis primeiros dígitos com asterisco;
- III – Data da vacina;
- IV – Local de vacinação;
- V – Grupo prioritário.

Parágrafo único. Em caso de vacinação de servidores públicos, o relatório deverá conter ainda, as seguintes informações: lotação, cargo e função.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 23 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.381, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Autor: Vereador WAGNER FAUSTO MORAIS

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação diária de lista de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Elvis Ricardo Mauricio Garcia, presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, na qualidade de presidente, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo os seguintes dispositivos da Lei nº. 3.381, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 1º. (...)

Art. 2º. (...):

I – Nome completo;

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

Parágrafo Único. (...)

Art. 3º. (...)

Art. 4º. (...)

Art. 5º. (...)

Câmara Municipal de Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.